



**EDITAL Nº 002/2024 – FASEPA**  
**DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES**

A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, situada a Rua Diogo Mória n. 1101, Umarizal, Belém/PA, inscrita no CNPJ n.º 84.154.186/0001-23, por meio da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, instituída pela Portaria n.º 1039/2022, PAE 2022/1403840, torna **PÚBLICO** à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, às Autarquias, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, às Instituições Filantrópicas reconhecidas e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que, será realizado o procedimento de desfazimento de bens permanentes localizados no depósito de bens das Unidades Belém e região metropolitana, no endereço BR 316, km 08, Rua Cavalcante, s/n, bairro riacho doce, Ananindeua/PA CEP 68795-970, sob responsabilidade da Gerência de Patrimônio da FASEPA - GEPAT, em consonância com as determinações da Lei Nº 14.133/21, Lei Estadual Nº 6.555/2003 e o Decreto Estadual Nº 2.157/2018.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Edital contempla o desfazimento de bens permanentes, conforme descrito no Anexo I deste instrumento, que se encontram no Depósito de Materiais, situado no endereço acima.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO, E ENTREGA DE DOCUMENTOS.**

**2.1.** Poderão participar do procedimento de doação: Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais e suas Autarquias, Fundações; Empresas Públicas e de Sociedade de Economia Mista; Instituições Filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

**2.2.** Os órgãos/entidades interessados deverão se habilitar para o procedimento de doação encaminhando Ofício a FASEPA, **no período de 10**



**dias úteis a partir da publicação deste Edital de Desfazimento.**

- I - Em atenção aos critérios de sustentabilidade, o Ofício com o pedido de doação e seus anexos deverá ser encaminhado por meio eletrônico para o endereço **gpat.fasepa19@gmail.com**, no prazo estipulado no caput;
- II - O pedido de doação e seus anexos, poderão ser protocolados na Sede da FASEPA, setor de Protocolo, localizada na Rua Diogo Mória N. 1101, Umarizal, Belém/PA;
- III - Os pedidos feitos fora do prazo estipulado no caput, serão desconsiderados.

**2.3.** No Ofício de solicitação de doação, deverão constar de forma ordenada e numerada, as informações abaixo:

- I - Nome da pessoa jurídica de direito público ou privado interessada;
- II - CNPJ do interessado(a);
- III - Endereço, telefone, e e-mail de contato;
- IV - Nome do representante legal;

**2.4.** Anexo ao Ofício de solicitação de doação deverá ser juntado os seguintes documentos:

- I - Declaração de sua responsabilidade por quaisquer ônus relacionada ao recebimento e a retirada dos bens;
- II - Declaração de Destinação Final Ambientalmente Adequada (Anexo II).

**2.5.** Os órgãos/entidades interessados deverão apresentar, juntamente com o pedido de doação, cópia dos seguintes documentos:

- I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- II - Ato de designação do representante legal;
- III - Estatuto, regimento, ou ato correspondente, no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica.

**2.6.** Quando o interessado for Entidade Beneficente de Assistência Social ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá apresentar, ainda, juntamente com o pedido de doação, os seguintes documentos, conforme o caso:



- I - Ato Constitutivo;
- II - Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Certificado de entidade beneficente de assistência social, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social;
- IV - Declaração qualificando a entidade como OSCIP emitida pelo Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional de Justiça.

**2.6.1** – Ainda da habilitação, para entidades não governamentais, com base na Lei Estadual nº. 6.555/2003, no que se refere:

Art. 4º Para se habilitar perante a Administração Estadual, nos termos desta Lei, as entidades de atividades sócio-filantrópicas, não governamentais, obrigatória e antecipadamente, terão que fazer prova:

I - que estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Estadual de Assistência Social;

II - que estão legalmente organizadas e constituídas há mais de um ano;

III - que sejam declaradas de utilidade pública para o Estado do Pará.

§ 1º As entidades de atendimento e assistência a crianças e adolescentes, para se habilitarem, terão que provar, obrigatória e antecipadamente, que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exige a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º As entidades de atendimento e assistência aos idosos, para se habilitarem, terão que provar, obrigatória e antecipadamente, que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, como preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

**2.6.2** – Deverá apresentar comprovação documental ao requisitado no Decreto Estadual nº 2.157/2018, em seu Art.1º, § 1º, III, onde diz:

Art. 1º As doações de bens móveis considerados inservíveis para entidades de atividades sóciofilantrópicas, não governamentais, obedecerão aos seguintes procedimentos:

§ 1º A entidade de atividade sócio-filantrópica não governamental interessada, entregará mediante protocolo, correspondência específica aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, solicitando a doação de bens móveis inservíveis, encaminhando cópia de documentos comprobatórios das seguintes situações:



III - que estatutariamente não tem fins lucrativos.

**2.7.** A ausência de apresentação de documentação ou de informações relacionadas nos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, poderá ensejar a inabilitação do interessado.

**2.8.** Os órgãos/entidades interessados poderão realizar visita ao depósito de bens para a realização de vistoria dos bens, **no período de 10 dias úteis a partir da publicação do Edital**, no horário de 08:00h às 14:00h, através de agendamento prévio junto a Gerência de Patrimônio no seguinte endereço:

**GEPAT** – BR 316, km 08, Rua Cavalcante, s/n, Bairro riacho doce, Ananindeua/PA CEP 68795-970, CONTATO: (91) 988953717.

### **3. CLASSIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**3.1.** A Comissão de Desfazimento analisará a documentação apresentada pelos interessados, **no período de 05 dias úteis a partir da finalização do prazo de habilitação**, para a definição da classificação, submetendo à Presidência da FASEPA o Relatório Final, para autorização da baixa dos bens e posterior comunicação do resultado.

**3.2.** Havendo mais de um órgão/entidade habilitado interessado no material disponibilizado, os bens serão divididos em lotes, com agendamento para retirada considerando a ordem cronológica de recebimento de e-mail /protocolização do documento, conforme previsão contida no item 2.2, (I e II), levando em consideração a ordem de preferência abaixo:

I - Órgãos da União e suas autarquias e fundações públicas federais;

II - Estados, Municípios e suas autarquias e fundações públicas;

III - Instituições Filantrópicas e OSCIP.

### **4. DA ENTREGA DOS BENS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** O órgão/entidade vencedor será notificado por meio do e-mail, para assinar o Termo de Baixa (Doação), devendo assinar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**4.2.** O não atendimento no prazo estipulado no subitem anterior representará



renúncia inequívoca do seu direito, sendo os bens oferecidos aos demais interessados, conforme a classificação, sempre observada a ordem de preferência descrita no item 3.2 deste edital.

**4.3.** A retirada dos materiais deverá ser efetuada pelo órgão/entidade, em horário previamente convencionado com a GEPAT, no local onde se encontram os materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Doação/Cessão.

**GEPAT** – BR 316, km 08, Rua Cavalcante, s/n, Ananindeua/PA CEP 68795-970, CONTATO: (91) 988953717.

**4.5.** As despesas com a retirada, carregamento e transporte correrão por conta exclusiva do alienatário, inclusive no que tange a eventual destinação ambientalmente adequada dos bens recebidos em doação.

**4.6.** O alienatário assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus prepostos no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da FASEPA.

**4.7.** Os bens mencionados no Anexo I deste instrumento serão doados no estado e condição em que se encontram, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas;

**4.8.** Em hipótese alguma será admitida a devolução dos bens referidos no Termo de Doação/Cessão firmado como alienatário.

**4.9.** Os materiais que não puderem ser aproveitados, de alguma forma, ou apresentarem risco ao meio ambiente, serão descartados pelo alienatário de forma ambientalmente adequada, observada a Lei 12.305/2010 e o Decreto 7.404/2010.

## **5. DOS REQUISITOS LEGAIS**

**5.1** Em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021, Lei Estadual Nº 6.555/2003 e o Decreto Estadual Nº 2.157/2018;

**5.2** As movimentação dos bens serão disponibilizadas no SISPAT conforme Decreto nº 280 de 25 de julho de 2003;

**5.3** Todo o gerenciamento do acervo mobiliário será atualizado no SISPAT, como determina Portaria nº 462 de 08 de novembro de 2004;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

**5.4** Portaria nº 962 de 19 de setembro de 2008 que aprovou o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário, onde trata no Procedimento Operacional Padrão (POP 45) sobre ALIENAÇÃO DE BENS / DOAÇÃO PARA ÓRGÃO.

**Belém, 14 de agosto de 2024.**

**CINTHIA LEITE M. DE CARVALHO RANGEL**

**Comissão de Avaliação e Efetivação da Baixa de Bens Móveis Inservíveis.**

**WALDEREI MACEDO DA SILVA**

**Comissão de Avaliação e Efetivação da Baixa de Bens Móveis Inservíveis.**

**WILLIAM ROBERTO DA PAIXÃO CASTRO**

**Comissão de Avaliação e Efetivação da Baixa de Bens Móveis Inservíveis.**

**MICHEL DAVID PASCOAL PEREIRA**

**Comissão de Avaliação e Efetivação da Baixa de Bens Móveis Inservíveis.**